



PL 2359 / 2006

PROJETO DE LEI Nº

(Do Sr. Deputado Brunelli)

Ao Plenário Legislativo para registro
região
Em 05, 04, 06

Inclui no Calendário Oficial do Distrito Federal a festividade que especifica.

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica incluída no calendário oficial do Distrito Federal a festividade Marcha Profética, realizada anualmente no mês de setembro, na Região Administrativa de São Sebastião, RA XIV, pela Igreja Batista Ágape.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PROTOCOLO LEGISLATIVO
Pd Nº 2359 / 06
Fls. Nº 01

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição da República Federativa do Brasil combinando-se os arts. 30, I e 32, § 1º, atribuem ao Distrito Federal competência para legislar sobre o assunto em questão:

**“Art. 30 Compete aos municípios:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;”**

**“Art. 32
§ 1º – Ao Distrito Federal são atribuídas às competências legislativas reservadas aos Estados e Municípios.”**

Fica evidente, assim, que a proposição em exame caracteriza-se pela constitucionalidade e juridicidade.

A Conferência em tela é promovida pela Igreja Batista Ágape

Para o evento são esperados 10.000 (vinte mil) pessoas. Analisando o perfil dessa clientela, chega-se à conclusão que 80% são jovens com idade entre 16 a 25 anos.

Esse evento tem propiciado cultura e entretenimento às comunidades mais carentes do Distrito Federal. Os participantes da festividade, estimado, como já foi dito em cerca de dez mil pessoas, além de assistirem palestras voltadas para toda a família, especialmente sobre a prevenção contra o uso de drogas, frequentam também oficinas sócio-educativas, com ênfase a liderança comunitária.

ASSESSORIA DE PLENÁRIO
Recebi em 30 / 3 / 06 às 15h10
Assinatura 23.243-2
Matrícula



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE PARLAMENTAR DO DEPUTADO DISTRITAL BRUNELLI

Caravanas vindo de todas as partes do Brasil comparecem a esta festividade, trazendo divisas para o DF e gerando centenas de empregos temporários.

A exemplo de outras iniciativas da comunidade evangélica em prol da dignidade da pessoa humana, este mega evento tem envolvido, ao longo desses anos, uma estrutura tanto da comunidade local, como de outros cantos da nossa cidade, exercendo sempre inegáveis efeitos positivos sobre o fluxo de turistas e conseqüentemente em toda a rede hoteleira, bares, restaurantes e comércio em geral do Distrito Federal, especialmente em São Sebastião.

Pelo exposto, esperamos contar com o apoio dos ilustres Deputados para a aprovação do Projeto de Lei ora apresentado.

Sala das Sessões, em 07 de fevereiro de 2006.

BRUNELLI
Deputado Distrital - PFL

